



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONVÊNIO N.º 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede nesta à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representados respectivamente, pelo Prefeito, o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, e o Sr.º **BELMÁRIO SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 09691652 42 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 992.225.235-04 e do outro, a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, Associação Privada, entidade declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal N.º 0038/2006, de 15 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.418.649/0001-40, neste ato legalmente representada pela Presidente a Srta. **MARIETA DE JESUS MORAIS**, portadora da Carteira de Identidade N.º 06401244-10 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 877.797.065-91 pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos Recursos Financeiros oriundos de Subvenção Social, concedida pelo **MUNICÍPIO DE URANDI** à **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, para custeio de despesas com aquisição de materiais, prestação de serviços e obrigações, assegurar a prestação de serviços para melhoria do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Os recursos totais previstos para execução deste Convênio são da ordem de **R\$ 36.360,00** (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.030,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, que serão creditados na Conta Corrente N.º 10.355-1, Agência N.º 2751-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08— Sec. Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2057 - Gestão do FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.00.00 - Subvenção Social

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à entidade, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município de Urandi/BA se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do 2º Conveniente decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e Recursos Humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental N.º 012/93, de 04/03/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

g) É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 2º Conveniente fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Urandi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como base legal a Lei Municipal N.º MU-0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Município a Conceder Subvenção Social para a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes portadoras de necessidades especiais.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Urandi/BA, em 03 de janeiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELMÁRIO SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
MARIETA DE JESUS MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: Julimar de Santana Aranha
CPF: 015.923.155-85